



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Comissão Permanente de Licitação**

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 25/2013

PROCESSO N.º 8508670-35.2013.8.06.0000

PREZADOS SENHORES,

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, por intermédio do pregoeiro(a) e dos membros da equipe de apoio designado(s) pela portaria de n.º 143/2013, publicada no DJE, em 06/02/2013, com sede na Av. Gen. Afonso Albuquerque Lima s/n, - Cambéba, CEP – 60822-325, torna público para conhecimento de todos os interessados, que, no dia e hora abaixo indicados, será realizada licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo **MENOR PERCENTUAL DE COMISSÃO** sobre os valores dos bens arrematados, que será regido pela Lei Federal Nº 10.520, de 17/07/2002, pelas Resoluções Nº 04, de 06/03/2008, e N.º 08, de 08/07/2009, ambas do TJCE, com aplicação subsidiária da Lei Federal N.º 8.666/93 e suas alterações, bem como pelo Decreto Federal nº 21.981/32, de 19/10/32, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente Edital, com intuito de atender as necessidades deste Tribunal.

OBJETO: “contratação de **LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL**, no exercício regular da profissão, para realizar as licitações promovidas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, na modalidade Leilão Oficial, para venda de bens móveis e materiais de uso e consumo que compõem o patrimônio do TJCE e que forem considerados inservíveis ao Poder Judiciário Estadual”, nos termos deste Edital e seus Anexos.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até 06/02/2014 às 11:00 horas (Horário de Brasília).

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 06/02/2014 às 11:00 horas (Horário de Brasília).

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 06/02/2014 às 11:30 horas (Horário de Brasília).

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: Observando o prazo legal, o fornecedor poderá formular consultas por fone/fax ou e-mail, conforme números e endereço abaixo, informando o número da licitação.

Fone/Fax: (85) 3207-7098/3207-7100

E-mail: cpl.tjce@tjce.jus.br

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF.

Constituem Anexos deste Edital e dele fazem parte:

- ANEXO 01 – TERMO DE REFERÊNCIA**
- ANEXO 02 – MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA**
- ANEXO 03 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INFRAESTRUTURA MÍNIMA**
- ANEXO 04 – RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL**
- ANEXO 05 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR**
- ANEXO 06 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO SUPERVENIENTE À HABILITAÇÃO**
- ANEXO 07 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**
- ANEXO 08 – MINUTA DE CONTRATO**

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da *INTERNET*, mediante condições de

segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases;

1.2. Os trabalhos serão conduzidos por funcionário do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações" constante da página eletrônica do Banco do Brasil S.A., no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br.

1.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para o primeiro dia útil subsequente disponível, conforme comunicação do Pregoeiro, que informará também o horário tudo disponibilizado no site: www.licitacoes-e.com.br, no campo "Consultar Mensagens", referente ao presente pregão eletrônico, sendo de responsabilidade do(s) licitante(s): verificar a(s) referida(s) mensagem(ns) e, ainda, os respectivos ônus por não consultá-la(s).

2. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

2.1. O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário do início da disputa.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta Licitação, os leiloeiros públicos oficiais, regularmente registrados na Junta Comercial do Estado do Ceará e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos;

3.2. É vedada a participação de leiloeiros públicos oficiais nos seguintes casos:

- a) Que estejam em estado de insolvência civil, sob processo de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução, fusão, cisão, incorporação e liquidação;
- b) Que estejam cumprindo penas de suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;
- c) Que tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública;
- d) Empresas estrangeiras que não tenham autorização para funcionar no país.
- e) Sejam Servidores públicos, empregados públicos, ou ocupantes de cargo comissionado da Administração Pública Estadual Direta ou Indireta;
- f) Estiverem com a matrícula de Leiloeiro Oficial suspensa na Junta Comercial do Estado do Ceará.

3.3. É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante na presente licitação.

3.4. O licitante deverá manifestar, **em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação**, e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, nos termos do art. 20, inciso XIII da Resolução n.º 04 de 06/03/2008 do TJCE;

3.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.

4. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

4.1. O certame será conduzido pelo (a) pregoeiro (a), que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) coordenar o processo licitatório;
- b) conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- c) receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pela área responsável pela elaboração do Termo de Referência;
- d) receber as propostas de preços;
- e) abrir e examinar as propostas de preços e classificar os proponentes;
- f) verificar a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;
- g) desclassificar propostas indicando os motivos;
- h) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- i) receber a documentação de habilitação;
- j) verificar e julgar as condições de habilitação;
- k) declarar o vencedor;
- l) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos, encaminhando-os à autoridade superior, quando mantiver sua decisão;
- m) elaborar e publicar a ata da sessão;
- n) encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação;
- o) abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando à aplicação de penalidades previstas na legislação.

CRENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES

4.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave

de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S.A., sediadas no País;

4.3. As pessoas jurídicas ou firmas individuais deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no licitações-e;

4.4. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

4.5. A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco, devidamente justificado;

4.6. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Banco do Brasil S.A. a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

4.7. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

PARTICIPAÇÃO

4.8. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data, horário e limite estabelecidos;

Obs.: a informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site www.licitacoes-e.com.br, opção "Acesso Identificado";

4.9. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;

4.10. No preenchimento da proposta eletrônica o licitante deverá informar o seu Percentual de Comissão, conforme instruções contidas no Anexo 01 deste Edital e poderá mencionar no campo "INFORMAÇÕES ADICIONAIS", as principais características dos serviços ofertados, **VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO**;

4.11. A validade da proposta será de no mínimo **60(sessenta) dias**, contados a partir da data da sessão pública do Pregão;

4.12. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

ABERTURA E ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS E DA ETAPA DE LANCES

4.13. A partir do horário previsto no sistema, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de percentuais de comissão recebidos, passando o(a) pregoeiro(a) a avaliar a aceitabilidade das propostas; Caso ocorra alguma desclassificação, esta deverá ser fundamentada e registrada no sistema.

4.14. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo(a) pregoeiro(a), e somente estas participarão da etapa de lances.

4.15. Aberta a etapa competitiva, na data e horário determinado neste Edital, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor;

4.16. Para efeito de lances, será considerado o valor constante na equação do item 9, do Anexo 01, do Edital.

4.16.1. Os licitantes poderão ofertar lances sucessivos, desde que inferiores ao seu último lance registrado no sistema, ainda que este seja maior que o menor lance já ofertado por outro licitante.

4.16.2. Em caso de dois ou mais lances de igual valor, prevalece aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

4.17. Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes;

4.18. No caso de desconexão com o(a) pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o(a) pregoeiro(a), quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados;

4.19. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa, sendo reiniciada somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes, através de mensagem no sistema, divulgando data e hora da reabertura da sessão. Caberá ao licitante a

responsabilidade por qualquer ônus decorrente da perda de negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.20. A etapa inicial de lances da sessão pública será encerrada pelo pregoeiro, seguida do tempo randômico, que poderá ser de 1(um) segundo a 30(trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico;

4.20.1. Face imprevisão do tempo extra, os licitantes participantes deverão estimar o seu valor mínimo de lance a ser ofertado, evitando assim, cálculos de última hora, que poderá resultar em uma disputa frustrada por falta de tempo hábil.

4.21. O sistema informará a proposta de menor percentual de comissão imediatamente após o encerramento da etapa e lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo (a) pregoeiro (a) acerca da aceitação do lance de menor valor de percentual;

4.22. O(A) pregoeiro(a) poderá negociar exclusivamente pelo sistema, em campo próprio, a fim de obter melhor percentual, encaminhando pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida a melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital;

4.23. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o (a) pregoeiro (a) verificará também, o cumprimento às demais exigências para habilitação contidas neste Edital;

4.24. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o(a) pregoeiro(a) poderá negociar com o participante para que seja obtido percentual melhor;

4.25. Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor percentual de comissão;

4.26. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão e etapas posteriores, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

5. PROPOSTA E FORNECIMENTO

5.1. A Proposta de Percentual de comissão sobre os valores dos bens arrematados do licitante vencedor deverá ser entregue na Comissão Permanente de Licitação do TJCE, **no prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas**, contados do encerramento da etapa de lances da sessão pública, com o percentual ajustado ao menor lance, em folhas originais rubricadas e a última assinada pelo Representante Legal da Empresa, em linguagem clara e concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo Razão Social, CPF, endereço e com descrição detalhada do serviço;

5.1.1. O não cumprimento da entrega da documentação, dentro dos prazos estabelecidos neste Edital, acarretará desclassificação/inabilitação, bem como poderá acarretar a aplicação das sanções estabelecidas no art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/02, e no art. 31, da Resolução nº 04/08, sendo convocado o licitante subsequente, e assim sucessivamente, observada a ordem de classificação.

5.1.2. Caso o arrematante venha a ser desclassificado ou inabilitado, o(a) pregoeiro(a) convocará os demais participantes, seguindo a ordem de classificação, devendo suas propostas de preços serem entregues no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas das suas convocações realizadas por meio do sistema de licitações.

5.2. A proposta deverá explicitar:

5.2.1. O prazo de validade, que não poderá ser inferior a **60(sessenta) dias**, contados a partir da data da sua emissão, de acordo com o previsto no art. 6º da Lei Federal nº 10.520/02, razão pela qual a não manutenção das propostas no prazo legal poderá ensejar as sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e no art. 31, inciso II, alínea "c", da Resolução nº 04/2008 do TJCE;

5.3. Ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos.

6. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

6.1. Para julgamento será adotado o critério de **MENOR PERCENTUAL DE COMISSÃO**, sobre os valores dos bens arrematados, limitados ao percentual máximo de 5% (cinco por cento), observadas as condições definidas neste Edital;

6.2. Após a apresentação da proposta não caberá desistência.

6.3. No julgamento das propostas, considerar-se-á vencedora aquela que, obedecendo às condições, especificações e procedimentos estabelecidos neste Edital, ofertar, a título de percentual de comissão, o menor coeficiente a ser aplicado sobre o valor dos bens arrematados;

6.4. O Valor Percentual de Cobrança ofertado pelo proponente, no campo "Preço Unitário Proposto" do sistema eletrônico, deverá obedecer ao especificado no subitem abaixo (6.5);

6.5. Em razão do aplicativo licitacoes-e.com.br do Banco do Brasil, utilizado para a realização deste pregão,

trabalhar apenas com valores e não com percentuais, o licitante deverá registrar no sistema, em reais (R\$), o Valor Percentual de Cobrança sobre os valores dos bens arrematados, de sua proposta, correspondente, necessariamente, ao Percentual de Cobrança a incidir sobre os bens arrematados, valor este com no máximo duas casas decimais após a vírgula, estabelecendo-se a relação 1 (um) para 1 (um), conforme a seguir exemplificado:

Valor Percentual de Cobrança	Valor Unitário Proposto (R\$)
5,00%	R\$ 5,00
4,75%	R\$ 4,75
4,50%	R\$ 4,50
4,00%	R\$ 4,00
3,65%	R\$ 3,65
3,25%	R\$ 3,25

6.6. A Fase de Lances também será realizada considerando o disposto no subitem 6.5;

6.7. **O valor percentual máximo a ser cobrado como comissão do Leiloeiro Oficial é 5% (cinco por cento)**, conforme disposto no art. 24 (parágrafo único) do Decreto Federal nº 21.981/32.

6.8. As Propostas deverão ser, obrigatoriamente, apresentadas com, no máximo, 02 (duas) casas decimais.

6.9. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital;

6.10. Ocorrendo a situação a que se refere o subitem 4.24 deste Edital, o(a) pregoeiro(a) poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço;

6.11. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes;

6.12. **De conformidade com parecer da CPL, não constituirá causa de desclassificação do(a) proponente a irregularidade formal que não afete o conteúdo ou a idoneidade da proposta e/ou documentação.**

7. HABILITAÇÃO

7.1. Efetuados os procedimentos previstos no item 4 deste Edital, o licitante detentor da proposta ou do lance de menor valor, deverá entregar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do encerramento da etapa de lances da sessão pública, a documentação de habilitação prevista abaixo, para o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, Comissão Permanente de Licitação, na Av. General Afonso Albuquerque Lima, s/n, 2º andar, Cambéba, Cep – 60822-325;

7.1.1. O não cumprimento da entrega da documentação dentro do prazo estabelecido acarretará a inabilitação da licitante, bem como poderá acarretar a aplicação das sanções estabelecidas no art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002 e no art. 31, da Resolução nº 04/08, sendo convocado o licitante subsequente, e assim sucessivamente, observada a ordem de classificação, devendo suas documentações de habilitação serem entregues no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas das suas convocações, realizadas por meio do sistema de licitação.

7.2. Os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos de habilitação para participar do presente certame:

7.2.1. Cópia da cédula de identidade;

7.2.2. Cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

7.2.3. Certidão de registro na Junta Comercial do Estado;

7.2.4. Certidões negativas dos distribuidores da Justiça Federal e das Varas Criminais da Justiça local, da localidade em que o candidato tiver seu domicílio, na forma determinada pelo artigo 2º, item "d" do Decreto Federal nº 21.981, de 19.10.1932;

7.2.5. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, mediante a apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e a Certidão quanto à Dívida Ativa ou outras equivalentes, na forma da lei, expedidas em cada esfera de governo pelo órgão competente;

7.2.6. Certidão Negativa de Débitos com a Previdência Social (CND), perante o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, dentro do prazo de validade;

7.2.7. Certidão Negativa de Débitos para com o FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, dentro do prazo de validade;

7.2.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), dentro do prazo de validade;

7.2.9. Declaração de Infraestrutura mínima, conforme modelo constante no **Anexo 03 do Edital**;

7.2.10. Declaração que não possui, em seu quadro funcional, menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, **conforme ANEXO 05 do Edital**;

7.2.11. Declaração, sob pena de incidir nas punições cabíveis, relativamente aos documentos exigidos nesta licitação, caso exista após a data de sua emissão, algum **fato superveniente** que impeça sua habilitação, na forma do § 2º, Art. 32, da Lei n.º 8.666/93, **conforme ANEXO 06 do Edital**;

7.2.12. Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme modelo **constante no Anexo 07 do Edital**;

7.3 Os documentos de que trata os **subitens 7.2.1 a 7.2.9** deverão ser apresentados no original, ou em cópia autenticada em cartório. A autenticação poderá ser feita, ainda, mediante comparação da cópia com o original por integrante da CPL.

7.4 Não serão aceitos protocolos de certidões e/ou documentos de que trata os **subitens 7.2.3 a 7.2.8**, nem documentação incompleta, sendo a mesma de inteira responsabilidade do interessado.

7.5 Ter condições de oferecer, no mínimo, a seguinte infraestrutura no Leilão Oficial em que atuará como leiloeiro:

a) instalações adequadas para realização do evento (local próprio ou de terceiros), de fácil localização, em ambiente agradável, com condições de conforto aos interessados. As instalações devem compreender inclusive, galpões cobertos e fechados para armazenamento dos bens postos em leilão;

b) para divulgar o leilão: endereço eletrônico na INTERNET e confecção de material publicitário impresso sobre a licitação (exemplo: folheto, cartilha, livreto etc.).

c) fazer constar na divulgação do evento na INTERNET e no material impresso: a descrição dos bens ofertados, fotos daqueles indicados pelo TJCE, informações sobre o leilão oficial, telefones e endereço eletrônico (e-mail) para contatos e esclarecimentos adicionais;

d) utilização de sistema audiovisual durante o leilão, contendo projetor de imagem que possibilite a visualização de imagens dos bens móveis e imóveis por todos os participantes da licitação. A critério da Comissão de Avaliação do TJCE, poderá ser dispensado o uso do sistema audiovisual ou, em sua substituição, poderão ser utilizadas fotos dos bens no certame;

7.6 A comprovação da infraestrutura mínima exigida deverá ser feita mediante apresentação de declaração do interessado (**Anexo 03 do Edital**), juntamente com a documentação constante do **item 7.2**, descrevendo o local onde pretende realizar a licitação, o endereço na INTERNET, o tipo de material publicitário que pretende utilizar, a especificação do equipamento audiovisual.

7.7 Previamente ao leilão oficial, o Tribunal de Justiça efetuará vistoria ao local e aos equipamentos indicados na declaração de infraestrutura mínima, a fim de verificar se atendem aos padrões exigidos no cadastramento para realização dos leilões.

7.8. Qualificação Técnica:

7.8.1. A licitante deverá apresentar cópia autenticada de atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) em seu nome, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprovem o seu desempenho satisfatório quanto à realização de leilões.

7.8.1.1. O(s) atestado(s) deverá(o) estar devidamente assinado(s), em papel timbrado do emitente, pelo representante legal, no caso de pessoa jurídica de direito privado, e pela chefia imediata que acompanhou os serviços prestados, quando for o caso de pessoa jurídica de direito público. Nos atestados deverão constar os telefones e e-mails das referidas pessoas jurídicas.

7.8.2. Será avaliada a qualificação e capacitação do interessado para realizar leilões objetivando a venda de bens móveis do Tribunal de Justiça e/ou executar os demais serviços a que se propõe. Se necessário, o TJCE realizará vistoria às instalações indicadas pelo leiloeiro e verificará os materiais a serem utilizados para a realização do leilão oficial.

7.9. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados da seguinte forma:

7.9.1. Se apresentados em qualquer processo de fotocópia, deverão ser, obrigatoriamente, autenticados em Cartório oficial, sob pena de não o fazendo, serem consideradas inabilitadas no presente processo licitatório, conforme Provimento n.º 006/97 do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

7.9.2. Os documentos obtidos através de *sítios* oficiais, que estejam condicionados à aceitação via internet, terão sua autenticidade verificada pelo pregoeiro. Os documentos de habilitação disponibilizados pelos Órgãos competentes, emitidos por meio eletrônico através da rede mundial de computadores (internet), para fins de julgamento, serão considerados originais, não necessitando de autenticação notarial. Outrossim, se os mesmos forem apresentados através de cópias xerográficas, estas deverão obrigatoriamente ser autenticadas em cartório;

7.9.3. Caso haja documentos redigidos em idioma estrangeiro, os mesmos somente serão considerados se acompanhados da versão em português, firmada por tradutor juramentado.

7.9.4. Dentro do prazo de validade. Na hipótese de no documento não constar expressamente o prazo de validade, este deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre sua validade. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua emissão.

7.10. O(A) Pregoeiro(a) poderá, também, solicitar originais de documentos já autenticados para fins de verificação, sendo a empresa obrigada a apresentá-los no prazo **de 48(quarenta e oito) horas**, contados a partir da solicitação, sob pena de não o fazendo, ser inabilitada;

7.11. Todas as certidões negativas apresentadas deverão comprovar a quitação com os tributos pertinentes, as que se encontram positivas, só serão acatadas se tiverem o mesmo valor das negativas;

7.12. Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação pelo(a) próprio(a) pregoeiro(a), na hipótese de inexistência de recursos administrativos, ou pela Autoridade Superior, na hipótese de existência de recursos administrativos;

7.13. Se o licitante desatender às exigências previstas neste Item 7, o(a) pregoeiro(a) examinará a oferta subsequente na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, repetindo esse procedimento sucessivamente, se for necessário, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

8. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

8.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura das propostas, informando o número deste pregão no sistema do Banco do Brasil e o órgão interessado.

8.2. Até 2 (dois) dias úteis anteriores a data fixada para abertura das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o presente edital, mediante petição por escrito, protocolizada no Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

8.2.1. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente.

8.3. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pela área interessada, quando for o caso, decidir sobre a petição de impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

8.4. Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto se a alteração não afetar a formulação das propostas.

9. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1 Declarado o vencedor, o proponente que desejar recorrer contra decisões do(a) Pregoeiro (a), poderá fazê-lo de imediato e motivadamente, no prazo de até **24(vinte e quatro) horas**, manifestando sua intenção com o registro da síntese das suas razões, exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, sendo-lhe concedido o prazo de **3 (três) dias** para apresentar por escrito as razões do recurso, conforme o artigo 4º, inciso XVIII da Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002. Os demais licitantes ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente;

9.2 A falta de manifestação imediata e motivada importará a decadência do direito de recurso;

9.3 Fica assegurada aos licitantes vista imediata dos autos do Pregão, com a finalidade de subsidiar a preparação de recursos e de contra razões. Os referidos Autos estarão disponíveis na sala da Comissão de Licitação do TJCE;

9.4 Não serão conhecidos os recursos intempestivos, nem acolhidas razões ou contrarrazões enviadas via fax símile, e-mail e/ou telegrama;

9.5 Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente;

9.6 Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente;

9.7 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

9.8 A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, por meio de comunicação via fac-símile/e-mail.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Nos termos do art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002, os proponentes que, convocados dentro do prazo de validade de suas propostas, não celebrarem o contrato, deixarem de entregar ou apresentarem documentação falsa exigida neste edital, ensejarem o retardamento da execução do seu objeto, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo ou cometerem fraude fiscal, ficarão impedidos de licitar e contratar com o Estado do Ceará, sem prejuízo das demais sanções previstas neste edital e das demais cominações legais.

10.2. Independente da aplicação das penalidades previstas no Edital do Pregão Eletrônico relativas a execução do certame, o licitante vencedor, uma vez contratado, sujeitar-se-á as sanções administrativas previstas neste termo de referência pelo cometimento das infrações e/ou faltas listadas abaixo:

- a) recusa em assinar contrato para conduzir leilão oficial;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) prestação de serviço considerado insatisfatório pelo TJCE;

- d) A paralisação da execução do serviço sem justa causa e prévia comunicação ao gestor do contrato;
- e) A subcontratação total ou parcial do seu objeto; a associação da contratada com outrem; a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como da fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução do objeto da licitação;
- f) 2 (duas) advertências em um prazo de 6 (seis) meses;
- g) omitir ou prestar informações inverídicas aos interessados sobre as condições de venda dos bens, que resultem na posterior desistência do adquirente em realizar a compra;
- h) deixar de devolver a comissão paga pelo(s) arrematante(s), no prazo de dois dias úteis da comunicação do fato, no caso de exercício do direito de preferência ou se o TJCE decidir anular ou revogar a licitação no todo ou em parte.
- i) o desatendimento das determinações regulares do Gestor do Contrato, assim com as de seus superiores;
- j) qualquer falta considerada grave, a critério do TJCE.

10.3. Quaisquer condutas que evidenciem prejuízos a regular execução do objeto licitado serão passíveis de punição, devendo a autoridade competente decidir, segundo a natureza da infração e o prejuízo causado ao TJCE, qual sanção administrativa aplicar a empresa infratora.

10.4. Caso o CONTRATADO por sua culpa venha a inadimplir parcial ou absolutamente qualquer obrigação consignada no contrato, sem prejuízo do já estabelecido em Lei, ficará sujeita, também, à aplicação das sanções abaixo:

10.4.1. Advertência;

10.4.2. multa, na forma prevista neste Edital;

10.4.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

10.4.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

10.4.5. rescisão unilateral do contrato.

10.5. As penas de multa, de acordo com a gravidade das ocorrências, poderão ser aplicadas da seguinte forma:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da avaliação dos lotes, no caso de cometimento de falta considerada leve.

b) 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação dos lotes, no caso de cometimento de falta considerada grave.

c) 5% (cinco por cento) sobre o valor da avaliação dos lotes, no caso de cometimento de falta considerada gravíssima.

10.6. Caberá a Comissão de Avaliação do TJCE, segundo o prejuízo causado a esta Corte de Justiça ou ao regular andamento do certame, definir em quais categorias se enquadrarão as faltas cometidas pelos leiloeiros credenciados, sendo oportunizado, em todos os casos, o direito a ampla defesa.

10.7. Na ausência de requisitos que possibilitem a mensuração do prejuízo causado ao TJCE ou ao regular andamento do certame, adotar-se-á sempre a sanção de multa prevista na alínea "a" do item 8.6 do presente instrumento.

10.8. As multas a que se referem os itens anteriores não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções, tudo conforme previsão na Lei nº 8.666/93 e a Lei nº 10.520/2002.

10.9. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, oportunizando-se defesa prévia ao interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vistas ao processo.

11. PAGAMENTO DAS ARREMATAÇÕES

11.1. O lance vencedor poderá ser concretizado das seguintes formas pelo arrematante:

11.1.1. À VISTA, no ato da arrematação, juntamente com os percentuais de acréscimos contidos na proposta do(a) Leiloeiro(a);

11.1.2. 50% (CINQUENTA POR CENTO) como sinal e princípio de pagamento, no ato da arrematação, juntamente com o percentual de acréscimo contido na proposta do Leiloeiro(a), devendo os **50% (cinquenta por cento)** complementares serem pagos, impreterivelmente, até a data estipulada no Edital de Leilão.

11.2. O TJCE fica isento do pagamento de qualquer comissão ao(a) Leiloeiro(a), a qual será paga exclusivamente pelos arrematantes, exceto caso este Tribunal venha a cancelar o leilão ou proceder a exclusão parcial ou total de determinados lotes, ficando assim, sujeito ao pagamento da comissão ao(a) Leiloeiro(a), correspondente ao valor dos lances iniciais de tudo aquilo que por ventura, seja excluído.

11.3. Os bens cujos pagamentos decorrentes da alienação não se processarem dentro do prazo ou formas estipuladas no item anterior, serão reintegrados ao patrimônio do TJCE, perdendo os arrematantes os valores pagos, sem que lhes caiba qualquer direito a reclamações judiciais ou extrajudiciais.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. As obrigações do Contratante estão estabelecidas no item 7 do Anexo 01 - Termo de Referência, constante no Anexo 01 deste Edital.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO CONTRATADO

13.1. As obrigações da Contratada estão estabelecidas no item 6 do Anexo 01 - Termo de Referência, constante no Anexo 01 deste Edital.

14. DO CONTRATO E DA RESCISÃO

14.1. O contrato de prestação de serviço terá vigência de 12(doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de acordo com o Artigo 57, II da Lei 8666/93.

14.2. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

14.3. Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, §§ 1º a 4º, da Lei citada.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. O Tribunal de Justiça do Estado do Ceará poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura;

15.2. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

15.3. É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

15.4. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo(a) Pregoeiro(a), sob pena de desclassificação/inabilitação;

15.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta;

15.6. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação;

15.7. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário da Justiça do Estado do Ceará;

15.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital excluir-se-ão os dias de início e incluir-se-ão os dias de vencimento. Os prazos estabelecidos neste edital se iniciam e se vencem somente em dia de expediente no Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

15.9. A participação do licitante nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital, e a inobservância de qualquer dos itens descritos nele é de total responsabilidade dos participantes;

15.10. Qualquer informação fornecida por telefone, não terá caráter formal;

15.11. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro;

15.12. O(A) Pregoeiro(a) atenderá aos interessados no horário de 8:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, na Sala da Comissão Permanente de Licitação, do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, para melhores esclarecimentos;

15.13. A documentação apresentada para fins de habilitação do licitante vencedor fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente;

15.14. De acordo com a resolução nº 7, de 18 de outubro de 2005, do CNJ, fica vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar

empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal (CONTRATANTE).

15.15. Os casos omissos e não previstos neste Edital serão resolvidos pelo(a) Pregoeiro(a) do TJCE, nos termos da Legislação pertinente.

Fortaleza-CE, aos 22 de janeiro de 2014.


Georgeanne Lima Gomes Botelho
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO 01 – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Contratação de **LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL**, no exercício regular da profissão, para realizar as licitações promovidas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, na modalidade Leilão Oficial, para venda de bens móveis e materiais de uso e consumo que compõem o patrimônio do TJCE e que forem considerados inservíveis ao Poder Judiciário Estadual, a serem definidos posteriormente, de acordo com a Lei 8.666 de 21.6.93, com as modificações posteriores, e com o Decreto 21.981, de 19.10.1932 e modificações posteriores.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 O patrimônio do Poder Judiciário Estadual é composto por bens que, devido ao uso prolongado, desgaste, obsolescência, passam a ter rendimento precário e/ou manutenção onerosa, tornando-se anti-econômicos; ou que, devido à perda de suas características em função de fatores externos, como acidentes, tornam-se inapropriados ao fim a que se destinam, havendo a necessidade de aliená-los. Trata-se de necessidade contínua da Administração a fim de renovar os materiais que utiliza para a prestação dos serviços públicos com qualidade e eficiência.

2.2 Ressalta-se que este Tribunal não dispõe de espaço físico adequado para guarda dos bens em desuso, o que acarreta na deterioração mais acelerada dos mesmos, ocasionando, em alguns casos, na desvalorização total dos bens, findando em prejuízo ao erário que terá que arcar com os custos para desfazimento destes bens inservíveis.

2.3 Desta feita, um dos institutos previstos na Lei 8.666/93, em seu artigo 22, inciso V, é a modalidade licitatória denominada leilão, que tem em seu escopo, entre outras, a finalidade de vender bens móveis e imóveis inservíveis para o Poder Judiciário, possibilitando a obtenção de propostas financeiramente mais vantajosas ao erário. Assim, cabe a cada ente público a organização e estruturação de meios que possibilitem a realização de licitações nessa modalidade, de modo a possibilitar a igualdade de participação entre os interessados no leilão.

2.4 Diante do exposto, o processo de contratação de leiloeiro, possibilita a seleção de profissional com comprovada capacidade técnica para realização dos leilões oficiais, proporcionando a arrecadação de recursos para o Poder Judiciário através da alienação de bens inservíveis e/ou antieconômicos.

3. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

3.1 Os documentos de habilitação consistirão de:

- a) cópia da cédula de identidade;
- b) cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- c) certidão de registro na Junta Comercial do Estado;
- d) certidões negativas dos distribuidores da Justiça Federal e das Varas Criminais da Justiça local, da localidade em que o candidato tiver seu domicílio, na forma determinada pelo artigo 2º, item “d” do Decreto Federal nº 21.981, de 19.10.1932;
- e) prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, mediante a apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e a Certidão quanto à Dívida Ativa ou outras equivalentes, na forma da lei, expedidas em cada esfera de governo pelo órgão competente;
- f) prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS;
- g) certidão negativa de débito trabalhistas;
- h) declaração de infraestrutura mínima, conforme modelo constante no **Anexo 03 do Edital**;
- i) declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

3.2 Os documentos de que trata o **item 3.1** deverão ser apresentados no original, ou em cópia autenticada em cartório. A autenticação poderá ser feita, ainda, mediante comparação da cópia com o original por integrante da CPL.

3.3 Não serão aceitos protocolos de certidões e/ou documentos de que trata o **item 3.1**, nem documentação incompleta, sendo a mesma de inteira responsabilidade do interessado.

3.4 Ter condições de oferecer, no mínimo, a seguinte infraestrutura no Leilão Oficial em que atuará como leiloeiro:

- a) instalações adequadas para realização do evento (local próprio ou de terceiros), de fácil localização, em ambiente agradável, com condições de conforto aos interessados. As instalações devem compreender inclusive, galpões cobertos e fechados para armazenamento dos bens postos em leilão;

b) para divulgar o leilão: endereço eletrônico na INTERNET e confecção de material publicitário impresso sobre a licitação (exemplo: folheto, cartilha, livreto etc.).

c) fazer constar na divulgação do evento na INTERNET e no material impresso: a descrição dos bens ofertados, fotos daqueles indicados pelo TJCE, informações sobre o leilão oficial, telefones e endereço eletrônico (e-mail) para contatos e esclarecimentos adicionais;

d) utilização de sistema audiovisual durante o leilão, contendo projetor de imagem que possibilite a visualização de imagens dos bens móveis e imóveis por todos os participantes da licitação. A critério da Comissão de Avaliação do TJCE, poderá ser dispensado o uso do sistema audiovisual ou, em sua substituição, poderão ser utilizadas fotos dos bens no certame;

3.5 A comprovação da infraestrutura mínima exigida deverá ser feita mediante apresentação de declaração do interessado (**Anexo 03 do Edital**), juntamente com a documentação constante do **item 3.1**, descrevendo o local onde pretende realizar a licitação, o endereço na INTERNET, o tipo de material publicitário que pretende utilizar, a especificação do equipamento audiovisual.

3.6 Previamente ao leilão oficial, o Tribunal de Justiça efetuará vistoria ao local e aos equipamentos indicados na declaração de infraestrutura mínima, a fim de verificar se atendem aos padrões exigidos no cadastramento para realização dos leilões.

4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1 A licitante deverá apresentar cópia autenticada de atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) em seu nome, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprovem o seu desempenho satisfatório quanto à realização de leilões.

4.1.1 *O(s) atestado(s) deverá(ão) estar devidamente assinado(s), em papel timbrado do emitente, pelo representante legal, no caso de pessoa jurídica de direito privado, e pela chefia imediata que acompanhou os serviços prestados, quando for o caso de pessoa jurídica de direito público. Nos atestados deverão conter os telefones e e-mails das referidas pessoas jurídicas.*

4.2 Será avaliada a qualificação e capacitação do interessado para realizar leilões objetivando a venda de bens móveis do Tribunal de Justiça e/ou executar os demais serviços a que se propõe. Se necessário, o TJCE realizará vistoria às instalações indicadas pelo leiloeiro e verificará os materiais a serem utilizados para a realização do leilão oficial.

5. PROCEDIMENTOS PARA REALIZAÇÃO DOS LEILÕES PARA VENDA DE MATERIAIS DE USO E CONSUMO E BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS

5.1 Para a realização do leilão oficial para venda de materiais de uso e consumo e/ou bens móveis inservíveis, será necessária a formalização de contrato e de Autorização de Venda.

5.2 O TJCE, a seu critério, decidirá sobre a realização dos leilões para venda de materiais de usos e consumo e/ou bens móveis inservíveis, cuja fase preparatória seguirá os seguintes procedimentos:

a) disponibilização, pelo TJCE, da relação de bens a serem postos em leilões e respectiva autorização de venda;

b) definição da data para realização do leilão;

c) recolhimento dos bens pelo leiloeiro, pelo menos 90 dias antes da realização do leilão;

d) formação, por parte do leiloeiro, dos lotes de bens, pelo menos 60 dias antes da realização do leilão;

e) publicação do edital do leilão, pelo menos 30 dias antes da realização do leilão, o qual será elaborado pelo leiloeiro sob a supervisão da Comissão de Avaliação.

5.3 O leiloeiro deverá formar os lotes de bens, contendo dados relativos aos itens integrantes de cada lote e a sugestão de preços mínimos para lances dos mesmos, com vistas à sua avaliação e aprovação pela Comissão de Avaliação do TJCE.

5.4 As especificações dos lotes devem constar impreterivelmente, além da descrição detalhada, os quantitativos e o número de identificação do lote que deve manter-se inalterado até a prestação de contas do leilão e o valor estimado como lance inicial do mesmo.

5.5 Tratando-se de veículos, deverão constar, impreterivelmente, na descrição dos bens, a placa, o chassi, o número do renavam, a marca/modelo e ano de fabricação dos mesmos.

5.6 Caso a Comissão de Avaliação do TJCE não aprove a disposição dos lotes ou os valores sugeridos para lance mínimo dos mesmos, proporá nova avaliação, respeitando, sempre que possível, as justificativas do leiloeiro quanto à técnica e valores de mercado utilizados para separação dos bens nos lotes.

5.7 Após a realização do evento, o leiloeiro deverá adotar os seguintes procedimentos:

a) fornecer aos arrematantes vencedores, as Notas de Arrematação e os recibos das comissões pagas;

b) fornecer ao TJCE relatório circunstanciado sobre o leilão e o resultado deste, acompanhado da documentação pertinente;

c) enviar ao TJCE, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da realização do leilão, a ATA de leilão, contendo, dentre outras as seguintes informações: todos os lances vencedores, assim como nome

completo/firma, endereço e telefones dos arrematantes, valor do lance vencedor ofertado e valor final recebido no ato do leilão, inclusive o termo de declaração de leilão deserto, quando for o caso;

d) submeter à Comissão de Avaliação do TJCE, quando for o caso, os recursos/questionamentos apresentados pelas licitantes.

e) apresentar, até 30 dias contados a partir da data de realização do leilão ou do último leilão de lotes remanescentes, a prestação de contas do evento.

f) Responsabilizar-se pelo recebimento e guarda dos bens, em galpões, depósitos e/ou pátios até a data da efetiva entrega aos arrematantes.

5.8 Em todos os eventos, o leiloeiro deverá dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados para venda, tanto na sua divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independentemente do valor e da liquidez dos mesmos.

6. OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO CONTRATADO

6.1 Constituem obrigações da contratada:

a) Responsabilizar-se pelo local de realização do evento e pela guarda dos bens desde a sua disponibilização pela **CONTRATANTE** até a efetiva entrega aos arrematantes, quando for o caso;

b) Dispor de local para a realização adequada do leilão (local próprio ou de terceiros) com sistema de som e cadeiras para acomodação dos participantes e de fácil localização;

c) Dispor de capatazia para arrumação e loteamento dos bens;

d) cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas;

e) permitir e facilitar a fiscalização ou supervisão do TJCE a inspeção dos serviços, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;

f) informar ao TJCE a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, indicando as medidas para corrigir a situação;

g) executar, conforme a melhor técnica os serviços contratados, bem como as instruções, especificações e detalhes fornecidos ou ditados pelo TJCE;

h) não transferir a outrem, por quaisquer formas, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar quaisquer dos serviços, a que está obrigado por força do contrato, sem prévio assentimento por escrito do TJCE;

i) respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas municipais;

j) fornecer toda mão de obra, materiais, equipamentos necessários à execução dos serviços, responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes do contrato, quer trabalhistas e previdenciários, como salários, seguros, taxas de administração e demais encargos sociais e outros que porventura vierem a existir;

k) responsabilizar-se por danos causados ao TJCE ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços, isentando esta Corte de Justiça de todas as reclamações que possam surgir, sejam elas resultantes de atos de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas na execução dos serviços ora contratados;

l) responsabilizar-se em acatar todas as normas, disposições e regulamentos pertinentes aos serviços objeto deste contrato;

m) Desenvolver as atividades técnicas previstas neste instrumento de forma convergente com a legislação reguladora da matéria.

n) executar todos os serviços de fornecimento com esmero e correção, refazendo tudo quanto for impugnado pelo TJCE, mesmo os já realizados ou em execução, sem ônus para o TJCE e sem acréscimo do prazo estabelecido.

o) substituir, por exigência da Administração, qualquer empregado que demonstre incapacidade técnica para execução dos serviços ou comportamento inadequado.

6.2 O leiloeiro contratado se obriga, ainda, a manter, durante a vigência da contratação, todas as condições exigidas para habilitação, inclusive quanto à validade de cada documento, assumindo, ainda, a obrigação de apresentar, em até 05 (cinco) dias da data limite para assinatura do contrato, sob pena de não participar do evento, os comprovantes devidamente atualizados da documentação referida **no item 3.1**, observado o disposto no item **3.4**.

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 Proporcionar à contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados.

7.2 Prestar aos funcionários da contratada todas as informações e esclarecimentos necessários à execução dos serviços objeto do contrato.



7.3 Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela contratante, não deve ser interrompida.

7.4 Não permitir que a mão de obra disponibilizada pela contratada execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas neste Edital.

7.5 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, e, em especial, na aplicação à Contratada de sanções regulamentares e contratuais, quando se fizerem necessárias.

7.6 Quando solicitado, fornecer atestados de capacidade técnica, desde que atendidas as obrigações contratuais.

8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso, nos prazos previstos em lei ou definidos pelo TJCE, os quais serão comuns aos prazos utilizados nas demais modalidades de licitação.

8.2 A aplicação de qualquer das penalidades será sempre comunicada formalmente ao interessado.

8.3 Independente da aplicação das penalidades previstas no Edital do Pregão Presencial relativas a execução do certame, o licitante vencedor, uma vez contratada, sujeitar-se-á as sanções administrativas previstas neste termo de referência pelo cometimento das infrações e/ou faltas listadas abaixo:

- a) recusa em assinar contrato para conduzir leilão oficial;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) prestação de serviço considerado insatisfatório pelo TJCE;
- d) A paralisação da execução do serviço sem justa causa e prévia comunicação ao gestor do contrato;
- e) A subcontratação total ou parcial do seu objeto; a associação da contratada com outrem; a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como da fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução do objeto da licitação;
- f) 2 (duas) advertências em um prazo de 6 (seis) meses;
- g) omitir ou prestar informações inverídicas aos interessados sobre as condições de venda dos bens, que resultem na posterior desistência do adquirente em realizar a compra;
- h) deixar de devolver a comissão paga pelo(s) arrematante(s), no prazo de dois dias úteis da comunicação do fato, no caso de exercício do direito de preferência ou se o TJCE decidir anular ou revogar a licitação no todo ou em parte.
- i) o desatendimento das determinações regulares do Gestor do Contrato, assim com as de seus superiores;
- j) qualquer falta considerada grave, a critério do TJCE.

8.4 Quaisquer condutas que evidenciem prejuízos a regular execução do objeto licitado serão passíveis de punição, devendo a autoridade competente decidir, segundo a natureza da infração e o prejuízo causado ao TJCE, qual sanção administrativa aplicar a empresa infratora.

8.5 As sanções administrativas, sem prejuízo das sanções legais, além da responsabilização civil e criminal do licitante, poderão ser de:

- a) Advertência;
- b) multa, na forma prevista neste termo de referência;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 5 (cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
- e) rescisão unilateral do contrato.

8.6 As penas de multa, de acordo com a gravidade das ocorrências, poderão ser aplicadas da seguinte forma:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da avaliação dos lotes, no caso de cometimento de falta considerada leve.
- b) 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação dos lotes, no caso de cometimento de falta considerada grave.
- c) 5% (cinco por cento) sobre o valor da avaliação dos lotes, no caso de cometimento de falta considerada gravíssima.



8.7 Caberá a Comissão de Avaliação do TJCE, segundo o prejuízo causado a esta Corte de Justiça ou ao regular andamento do certame, definir em quais categorias se enquadrarão as faltas cometidas pelos leiloeiros credenciados, sendo oportunizado, em todos os casos, o direito a ampla defesa.

8.8 Na ausência de requisitos que possibilitem a mensuração do prejuízo causado ao TJCE ou ao regular andamento do certame, adotar-se-á sempre a sanção de multa prevista na alínea "a" do item 8.6 do presente instrumento.

8.9 As multas a que se referem os itens anteriores não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contato e aplique outras sanções, tudo conforme previsão na Lei nº 8.666/93 e a Lei nº 10.520/2002.

8.10 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, oportunizando-se defesa prévia ao interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vistas ao processo.

9. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1 O critério de classificação e aceitabilidade da proposta dar-se-á pelo menor percentual de comissão a incidir sobre os valores dos bens arrematados, limitados ao percentual de 5% (cinco por cento):

9.1.1 No percentual proposto deverão estar incluídos todos os custos e despesas operacionais necessárias a realização do leilão, tais como:

- a) Custos com divulgação do leilão através da Publicação do Edital e envio de mala direta;
- b) Despesas com pessoal;
- c) Custos de logística e infraestrutura, remoção e transporte dos bens, guarda dos bens, formação dos lotes, fornecimento de cadeiras e demais equipamentos necessários a realização do leilão.

10. PAGAMENTO DAS ARREMATACÕES

10.1 O lance vencedor poderá ser concretizado das seguintes formas pelo arrematante:

10.1.1. **À VISTA**, no ato da arrematação, juntamente com os percentuais de acréscimos contidos na proposta do(a) Leiloeiro(a);

10.1.2. **50% (CINQUENTA POR CENTO)** como sinal e princípio de pagamento, no ato da arrematação, juntamente com o percentual de acréscimo contido na proposta do(a) Leiloeiro(a), devendo os 50% (cinquenta por cento) complementares serem pagos, impreterivelmente, até a data estipulada no Edital de Leilão.

10.2 O TJCE fica isento do pagamento de qualquer comissão ao(a) Leiloeiro(a), a qual será paga exclusivamente pelos arrematantes, exceto caso este Tribunal venha a cancelar o leilão ou proceder a exclusão parcial ou total de determinados lotes, ficando assim, sujeito ao pagamento da comissão ao(a) Leiloeiro(a), correspondente ao valor dos lances iniciais de tudo aquilo que por ventura, seja excluído.

10.3 Os bens cujos pagamentos decorrentes da alienação não se processarem dentro do prazo ou formas estipuladas no item anterior, serão reintegrados ao patrimônio do TJCE, perdendo os arrematantes os valores pagos, sem que lhes caiba qualquer direito a reclamações judiciais ou extrajudiciais.

11. PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

11.1 A Contratação terá validade pelo prazo de 12(doze) meses, contado a partir da data de adjudicação, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93.

12. ÓRGÃO RESPONSÁVEL

12.1 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.

13. GESTOR DO CONTRATO

13.1 DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO - (85) 3207-7490 / 3207-7492.



ANEXO 02 – MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

À

Comissão Permanente de Licitações do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

Ref.: Pregão Eletrônico nº _____

A proposta comercial encontra-se em conformidade com as informações previstas no edital e seus anexos.

1. Identificação do licitante:

- Razão Social:
- CPF
- Endereço completo:
- Representante Legal (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, domicílio):
- Telefone, celular, fax, e-mail:

2. Condições Gerais da Proposta:

- A presente proposta é válida por _____ (_____) dias, contados da data de sua emissão.

3. Formação do Percentual de Comissão do Leiloeiro

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	QTD.	PERCENTUAL DE COMISSÃO
1	Serviço de LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, no exercício regular da profissão, para realizar as licitações promovidas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, na modalidade Leilão Oficial, para venda de bens móveis e materiais de uso e consumo que compõem o patrimônio do TJCE e que forem considerados inservíveis ao Poder Judiciário Estadual	1	%
VALOR TOTAL DO PERCENTUAL			%

Valor por extenso:

Local e data

Assinatura do representante legal
(Nome e cargo)



ANEXO 03 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INFRAESTRUTURA MÍNIMA
(colocar em papel timbrado da empresa de Leilão Público oficial)

DECLARAÇÃO DE INFRAESTRUTURA MÍNIMA

O Leiloeiro Oficial _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e inscrito(a) no CPF sob o n.º _____, DECLARA para fins do Pregão Eletrônico n.º ____/2013, sob as sanções administrativas cabíveis, que esta empresa possui, ou compromete-se a possuir até 10 dez) dias úteis da assinatura do contrato, infraestrutura adequada para realizações de Leilões em conformidade com as exigências dispostas no Edital n.º _____, conforme especificações descritas abaixo:

I) LOCAL: () próprio () de terceiro

- Galpão fechado com vigilância e capaz de acomodar, até o dia do leilão e posterior entrega, ao menos 20 veículos.
- Área adicional à da guarda de veículos, no mesmo galpão, com no mínimo 500m² (quinhentos metros quadrados), para acomodação de equipamentos mobília e materiais diversos.

II) EQUIPAMENTOS:

- Veículo adequado a remoção de carros e motos.

() próprio () de terceiro

- Veículo de carga fechado para remoção de equipamentos, mobiliário e materiais diversos.

() próprio () de terceiro

- Equipamento audiovisual.

() próprio () de terceiro

III) PESSOAL:

- Pessoal técnico e de capatazia regularizado, com capacidade para coleta, carga, descarga, arrumação e formação dos lotes que serão objetos do leilão.

Fortaleza/CE, ____ de _____ de 2014.

Leiloeiro Oficial



ANEXO 04 - RECIBO DE RETIRADA DO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO N.º ____/2013

OBS 1: Visando a possibilidade de comunicação futura entre este Tribunal de Justiça e essa empresa, solicitamos de Vossa Senhoria, preencher o formulário de recibo de retirada do Edital pela Internet e remete-lo à Comissão Permanente de Licitação por meio do fax (085) 3207-7098 ou 3207-7100, antes do início da sessão.

EMPRESA (RAZÃO SOCIAL:

CNPJ N.º:

ENDEREÇO:

E-MAIL:

FONE/FAX:

CIDADE:

ESTADO:

PESSOA RESPONSÁVEL:

IDENTIDADE:

Retiramos, através do acesso à página www._____, nesta data, cópia do Edital n° ____/20____, do TJCE.

_____, _____ de _____ de 2014.
(Local) **(Data)**

Assinatura do Licitante

8/13

ANEXO 05 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGO DE MENOR

(papel timbrado da Empresa Licitante)

D E C L A R A Ç Ã O

....., Instituição Financeira Oficial, inscrito no CNPJ sob o nº, declara, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz. (colocar ressalva quando for o caso)

Fortaleza, ____ de _____ de 2014.

(Assinatura do Representante Legal)



**ANEXO 06 - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO SUPERVENIENTE
À HABILITAÇÃO**

_____(razão social), inscrita com o CNPJ nº _____, por intermédio do seu representante legal _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF _____, DECLARA, para fins de habilitação no Pregão Eletrônico nº /2013, em cumprimento a exigência contida no artigo 32, parágrafo 2º da Lei nº 8666/93, não apresentar fato impeditivo e superveniente à sua habilitação, estando ciente da obrigação de declarar ocorrências posteriores.

Fortaleza, ____ de _____ de 2014.

Empresa Proponente



ANEXO 07 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

[IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DA LICITANTE], como representante devidamente constituído de [IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE] (doravante denominado [Licitante]), para fins do disposto no item 7.2.12 do Edital do Pregão Eletrônico nº 25/2013, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta anexa foi elaborada de maneira independente [pelo Licitante], e que o conteúdo da proposta anexa foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº 25/2013, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº 25/2013, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº 25/2013 quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a, ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº 25/2013 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante do(a) Tribunal de Justiça do Estado do Ceará antes da abertura oficial das propostas; e
- f) está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em ___ de _____ de _____.

([REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE NO ÂMBITO DA LICITAÇÃO, COM IDENTIFICAÇÃO COMPLETA])



ANEXO 08 - MINUTA DO CONTRATO



ESTADO DO CEARÁ PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - TJCE, E O LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, (Processo Administrativo nº _____).

CTO Nº /2014

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - TCJE, situado no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, Distrito de São José do Cambé em Fortaleza-CE, inscrito no C.N.P.J. (MF) sob o nº 09.444.530/0001-01, doravante denominado simplesmente de TJCE ou CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Secretário de Administração, o(a) Sr(a). _____, e o LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL _____, portador da carteira de identidade nº _____, CPF nº _____, com endereço na _____, matriculado na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o nº _____, daqui por diante simplesmente denominado CONTRATADO, pactuam o presente Contrato, que se regerá pela Lei Federal nº 10.520/02 de 17/07/2002, da Lei Federal n.º 8.666, e "suas alterações e atualizações posteriores", de 21/06/93 e o Decreto Federal nº 21.981/32, de 19/10/1932.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Fundamenta-se o presente Instrumento na proposta apresentada pelo CONTRATADO e no resultado da Licitação realizada sob a modalidade **Pregão Eletrônico nº 25/2013**, devidamente homologado pelo Secretário de Administração, tudo em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 10.520/02, da Lei Federal 8.666/93 e o Decreto Federal nº 21.981/32, de 19/10/1932, com suas alterações e atualizações posteriores, e o processo administrativo nº _____.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

Constitui objeto deste Instrumento a prestação de serviços de Leiloeiro Público Oficial, no exercício regular da profissão, para realizar as licitações promovidas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, na modalidade Leilão Oficial, para venda de bens móveis e materiais de uso e consumo que compõem o patrimônio do TJCE e que forem considerados inservíveis ao Poder Judiciário Estadual, conforme especificações contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 25/2013 e seus anexos, bem nos Anexos _____ deste Contrato, todos partes integrantes do mesmo.

Parágrafo Único – A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições assumidas na proposta firmada pelo CONTRATADO, dirigida ao CONTRATANTE, independentemente da transcrição, a qual faz parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrarie.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações das partes no respectivo contrato:

I - DO CONTRATANTE

- a) Proporcionar ao contratado as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados.
- b) Prestar aos funcionários do contratado todas as informações e esclarecimentos necessários à execução dos serviços objeto do contrato.
- c) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo contratante, não deve ser interrompida.
- d) Não permitir que a mão de obra disponibilizada pelo contratado execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas no termo de referência.
- e) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, e, em especial, na aplicação ao Contratado de sanções regulamentares e contratuais, quando se fizerem necessárias.
- g) Quando solicitado, fornecer atestados de capacidade técnica, desde que atendidas as obrigações contratuais.

II – DO LEILOEIRO CONTRATADO

- a) Responsabilizar-se pelo local de realização do evento e pela guarda dos bens desde a sua disponibilização pelo **CONTRATANTE** até a efetiva entrega aos arrematantes, quando for o caso;
- b) Dispor de local para a realização adequada do leilão (local próprio ou de terceiros) com sistema de som e cadeiras para acomodação dos participantes e de fácil localização;
- c) Dispor de capatazia para arrumação e loteamento dos bens;
- d) cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas;
- e) permitir e facilitar a fiscalização ou supervisão do TJCE a inspeção dos serviços, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;
- f) informar ao TJCE a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, indicando as medidas para corrigir a situação;
- g) executar, conforme a melhor técnica os serviços contratados, bem como as instruções, especificações e detalhes fornecidos ou ditados pelo TJCE;
- h) não transferir a outrem, por quaisquer formas, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar quaisquer dos serviços, a que está obrigado por força do contrato, sem prévio assentimento por escrito do TJCE;
- i) respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas municipais;
- j) fornecer toda mão de obra, materiais, equipamentos necessários à execução dos serviços, responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes do contrato, quer trabalhistas e previdenciários, como salários, seguros, taxas de administração e demais encargos sociais e outros que porventura vierem a existir;
- k) responsabilizar-se por danos causados ao TJCE ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços, isentando esta Corte de Justiça de todas as reclamações que possam surgir, sejam elas resultantes de atos de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas na execução dos serviços ora contratados;
- l) responsabilizar-se em acatar todas as normas, disposições e regulamentos pertinentes aos serviços objeto deste contrato; e
- m) Desenvolver as atividades técnicas previstas neste instrumento de forma convergente com a legislação reguladora da matéria.
- n) executar todos os serviços de fornecimento com esmero e correção, refazendo tudo quanto for impugnado pelo TJCE, mesmo os já realizados ou em execução, sem ônus para o TJCE e sem acréscimo do prazo estabelecido.
- o) substituir, por exigência da Administração, qualquer empregado que demonstre incapacidade técnica para execução dos serviços ou comportamento inadequado.
- p) Manter-se, durante a vigência da contratação, todas as condições exigidas para habilitação, inclusive quanto à validade de cada documento, assumindo, ainda, a obrigação de apresentar, em até 05 (cinco) dias da data limite para assinatura do contrato, sob pena de não participar do evento, os comprovantes devidamente atualizados da documentação referida no item 3.1, observado o disposto no item 3.4, do **Anexo 01 – Termo de Referência do Edital**.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PROCEDIMENTOS PARA REALIZAÇÃO DOS LEILÕES

Para execução dos serviços de leilão oficial, deverão ser adotados os seguintes procedimentos:



4.1. Para a realização do leilão oficial para venda de materiais de uso e consumo e/ou bens móveis inservíveis, será necessária a formalização de contrato e de Autorização de Venda.

4.2. O TJCE, a seu critério, decidirá sobre a realização dos leilões para venda de materiais de usos e consumo e/ou bens móveis inservíveis, cuja a fase preparatória seguirá os seguintes procedimentos:

- a) disponibilização, pelo TJCE, da relação de bens a serem postos em leilões e respectiva autorização de venda;
- b) definição da data para realização do leilão;
- c) recolhimento dos bens pelo leiloeiro, pelo menos 90 dias antes da realização do leilão;
- d) formação, por parte do leiloeiro, dos lotes de bens, pelo menos 60 dias antes da realização do leilão;
- e) publicação do edital do leilão, pelo menos 30 dias antes da realização do leilão, o qual será elaborado pelo leiloeiro sob a supervisão da Comissão de Avaliação.

4.3. O leiloeiro deverá formar os lotes de bens, contendo dados relativos aos itens integrantes de cada lote e a sugestão de preços mínimos para lances dos mesmos, com vistas à sua avaliação e aprovação pela Comissão de Avaliação do TJCE.

4.4. As especificações dos lotes devem constar impreterivelmente, além da descrição detalhada, os quantitativos e o número de identificação do lote que deve manter-se inalterado até a prestação de contas do leilão e o valor estimado como lance inicial do mesmo.

4.5. Tratando-se de veículos, deverão constar, impreterivelmente, na descrição dos bens, a placa, o chassi, o número do renavam, a marca/modelo e ano de fabricação dos mesmos.

4.6. Caso a Comissão de Avaliação do TJCE não aprove a disposição dos lotes ou os valores sugeridos para lance mínimo dos mesmos, proporá nova avaliação, respeitando, sempre que possível, as justificativas do leiloeiro quanto à técnica e valores de mercado utilizados para separação dos bens no lotes.

4.7. Após a realização do evento, o leiloeiro deverá adotar os seguintes procedimentos:

- a) fornecer aos arrematantes vencedores, as Notas de Arrematação e os recibos das comissões pagas;
- b) fornecer ao TJCE relatório circunstanciado sobre o leilão e o resultado deste, acompanhado da documentação pertinente;
- c) enviar ao TJCE, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da realização do leilão, a ATA de leilão, contendo, dentre outras as seguintes informações: todos os lances vencedores, assim como nome completo/firma, endereço e telefones dos arrematantes, valor do lance vencedor ofertado e valor final recebido no ato do leilão, inclusive o termo de declaração de leilão deserto, quando for o caso;
- d) submeter à Comissão de Avaliação do TJCE, quando for o caso, os recursos/questionamentos apresentados pelas licitantes.
- e) apresentar, até 30 dias contados a partir da data de realização do leilão ou do último leilão de lotes remanescentes, a prestação de contas do evento.
- f) Responsabilizar-se pelo recebimento e guarda dos bens, em galpões, depósitos e/ou pátios até a data da efetiva entrega aos arrematantes.

4.8. Em todos os eventos, o leiloeiro deverá dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados para venda, tanto na sua divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independentemente do valor e da liquidez dos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO DAS ARREMATAÇÕES

Na realização dos leilões, pelo CONTRATADO, o lance vencedor do lote do leilão, poderá ser concretizado das seguintes formas pelo arrematante:

- a) **À VISTA**, no ato da arrematação, juntamente com os percentuais de acréscimos contidos na proposta do(a) Leiloeiro(a);
- b) **50% (CINQUENTA POR CENTO)** como sinal e princípio de pagamento, no ato da arrematação, juntamente com o percentual de acréscimo contido na proposta do Leiloeiro(a), devendo os **50% (cinquenta por cento)** complementares serem pagos, impreterivelmente, até a data estipulada no Edital de Leilão.

Parágrafo Primeiro – O TJCE fica isento do pagamento de qualquer comissão ao(a) Leiloeiro(a), a qual será paga exclusivamente pelos arrematantes, exceto caso este Tribunal venha a cancelar o leilão ou proceder a exclusão parcial ou total de determinados lotes, ficando assim, sujeito ao pagamento da comissão ao(a) Leiloeiro(a), correspondente ao valor dos lances iniciais de tudo aquilo que por ventura, seja excluído.

Parágrafo Segundo – Os bens cujos pagamentos decorrentes da alienação não se processarem dentro do prazo ou formas estipuladas no item anterior, serão reintegrados ao patrimônio do TJCE, perdendo os arrematantes os valores pagos, sem que lhes caiba qualquer direito a reclamações judiciais ou extrajudiciais.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato de prestação de serviço terá vigência de 12(doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de acordo com o Artigo 57, II da Lei 8666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Independente da aplicação das penalidades previstas no Edital do Pregão Presencial relativas a execução do certame, o licitante vencedor, uma vez contratado, sujeitar-se-á as sanções administrativas previstas neste termo de referência pelo cometimento das infrações e/ou faltas listadas abaixo:

- a) recusa em assinar contrato para conduzir leilão oficial;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) prestação de serviço considerado insatisfatório pelo TJCE;
- d) A paralisação da execução do serviço sem justa causa e prévia comunicação ao gestor do contrato;
- e) A subcontratação total ou parcial do seu objeto; a associação da contratada com outrem; a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como da fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução do objeto da licitação;
- f) 2 (duas) advertências em um prazo de 6 (seis) meses;
- g) omitir ou prestar informações inverídicas aos interessados sobre as condições de venda dos bens, que resultem na posterior desistência do adquirente em realizar a compra;
- h) deixar de devolver a comissão paga pelo(s) arrematante(s), no prazo de dois dias úteis da comunicação do fato, no caso de exercício do direito de preferência ou se o TJCE decidir anular ou revogar a licitação no todo ou em parte.
- i) o desatendimento das determinações regulares do Gestor do Contrato, assim com as de seus superiores;
- j) qualquer falta considerada grave, a critério do TJCE.

7.2. Quaisquer condutas que evidenciem prejuízos a regular execução do objeto licitado serão passíveis de punição, devendo a autoridade competente decidir, segundo a natureza da infração e o prejuízo causado ao TJCE, qual sanção administrativa aplicar a empresa infratora.

7.3. As sanções administrativas, sem prejuízo das sanções legais, além da responsabilização civil e criminal do licitante, poderão ser de:

- a) Advertência;
- b) multa, na forma prevista neste termo de referência;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 5 (cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
- e) rescisão unilateral do contrato.

7.4. As penas de multa, de acordo com a gravidade das ocorrências, poderão ser aplicadas da seguinte forma:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da avaliação dos lotes, no caso de cometimento de falta considerada leve.
- b) 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação dos lotes, no caso de cometimento de falta considerada grave.
- c) 5% (cinco por cento) sobre o valor da avaliação dos lotes, no caso de cometimento de falta considerada gravíssima.

7.5. Caberá a Comissão de Avaliação do TJCE, segundo o prejuízo causado a esta Corte de Justiça ou ao regular andamento do certame, definir em quais categorias se enquadrarão as faltas cometidas pelos leiloeiros credenciados, sendo oportunizado, em todos os casos, o direito a ampla defesa.

7.6. Na ausência de requisitos que possibilitem a mensuração do prejuízo causado ao TJCE ou ao regular andamento do certame, adotar-se-á sempre a sanção de multa prevista na alinéa "a" do item 8.6 do presente instrumento.

7.7. As multas a que se referem os itens anteriores não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contato e aplique outras sanções, tudo conforme previsão na Lei nº 8.666/93 e a Lei nº 10.520/2002.

7.8. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, oportunizando-se defesa prévia ao interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vistas ao processo.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei no 8.666/93, ao CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, §§ 1o a 4o, da Lei citada.

Parágrafo Segundo – O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, pelo TJCE, sem que tenha o CONTRATADO direito a quaisquer indenizações e/ou compensações, mediante comunicação escrita com 30 (trinta) dias de antecedência, contados a partir do recebimento da referida comunicação pela outra parte, desde que fundamentada em razões de interesse público.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado do Ceará.

Fortaleza (CE), ____ de _____ de 2014.

CONTRATANTE

CONTRATADO(A)

Testemunhas:

01. _____

02. _____

RG:
CPF:

RG:
CPF:

